

**CONTRATO DE Nº 17/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MESAS COM CADEIRAS**, que entre si firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITINÓPOLIS**, Estado de Goiás e o Sr. **EDIMAR PEREIRA DA SILVA**.

### **PREÂMBULO**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BURITINÓPOLIS**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 14.637.051/0001-33, representada pela secretaria **Sra. IVONI DE SOUSA CAETANO**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 967.163.551-20, aqui designado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO: EDIMAR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alberto Jose da Silva, S/N, Qd. 38, Lt.0 Centro - Buritinópolis - GO., devidamente inscrita no CPF sob o n. 769.570.121-15, aqui denominado simplesmente, **CONTRATADO**, tem entre si ajustados a prestação de serviços nos termos, cláusulas e condições seguintes:

LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Buritinópolis, Estado de Goiás, aos 17 de julho de 2015.

### **1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - NATUREZA DOS SERVIÇOS E FORMA DE SUA EXECUÇÃO/LOCAÇÃO:

O objeto deste contrato é a locação de 60(SESENTA) jogos de Mesas com Cadeiras, para manutenção dos Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social desta Municipalidade.

### **2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

2.1 - A fiscalização dos serviços será feita por funcionário designado pela secretaria, obrigando-se o **CONTRATADO** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso aos serviços referidos no presente contrato. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade do **CONTRATADO**, na execução dos serviços que deverá apresentar solidez e perfeição absolutas.

### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

3.1 - Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente ao **CONTRATADO**:

A - Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo o único responsável pelas infrações que cometer;

B - Ressarcir os danos e prejuízos a **CONTRATANTE**, a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

### **4 – CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

4.1 – PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato, será de 02 de julho de 2015 até 31(TRINTA E UM) de julho de 2015.

### **5 – CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO**

5.1 - Pela execução dos serviços a **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 7,50(SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** por unidade/jogo, sendo 60(sessenta)

unidades/jogos, perfazendo um total de **R\$ 450,00(QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)** pelos serviços de locação do Objeto, com desconto de **ISSQN5%** no valor de **R\$ 22,50(VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, totalizando o valor de **R\$ 427,50(QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, pelos serviços prestados.

#### **6- CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO**

6.1 - O pagamento será efetuado no dia 20 (VINTE), dias subseqüente ao mês de vencimento.

6.2 - Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADO** das responsabilidades do contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

6.3 - DOTAÇÃO: Dos recursos financeiros: As despesas com a execução dos serviços de que trata o presente contrato, correrão à conta do Orçamento: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

**FONTE: 129.**

#### **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES**

7.1 - Fica estipulado multa no valor de 10% (dez por cento) do total deste contrato para qualquer das partes que não cumprir todas as cláusulas contidas neste contrato.

#### **8 – CLÁUSULA OITAVA – FORO**

8.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro desta comarca, não obstante outro domicílio que o **CONTRATADO** venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante e contratada, e pelas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Buritinópolis, aos 17 dias do mês de julho de 2015.

IVONI DE SOUSA CAETANO  
Secretaria Municipal  
CPF: 967.163.551-20  
Contratante

EDIMAR PEREIRA DA SILVA  
CPF: 769.570.121-15  
Contratado

Test. \_\_\_\_\_  
Nome:

Test. \_\_\_\_\_  
Nome: